



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.775, DE 2024

(Do Sr. João Daniel)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar critérios à permissão do uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial (IA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 08/07/2024 16:22:56.757 - Mesa

PL n.2775/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar critérios à permissão do uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial (IA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar critérios à permissão do uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial (IA).

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

.....
.....

“§8º É obrigatório, para o tratamento de dados pessoais visando o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial, o consentimento prévio e expresso do titular dos dados antes de iniciar qualquer atividade de treinamento e aperfeiçoamento.

I - o consentimento para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial deve ser fornecido de forma destacada das demais finalidades do tratamento de dados;

II - a renovação do consentimento para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial deve ocorrer de maneira expressa a cada atualização significativa do sistema de Inteligência Artificial;



* C D 2 4 7 5 2 9 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 08/07/2024 16:22:56.757 - Mesa

PL n.2775/2024

III - é assegurado de forma intuitiva, facilitada e acessível o direito de revogação do consentimento sobre o uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial;

IV - é vedado o uso dos dados pessoais para o treinamento e aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial dos titulares menores de 16 anos.”

Art. 3º O art. 20º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 20º

.....
.....
.....

“§4º Os controladores que utilizarem dados pessoais para treinamento de sistemas de inteligência artificial devem fornecer informações claras e destacadas sobre essa finalidade, obtendo o consentimento expresso e específico do titular antes de iniciar qualquer atividade de treinamento. Este consentimento deve ser renovado a cada atualização significativa do sistema de Inteligência Artificial.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão de regulamentações específicas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o uso de dados pessoais no treinamento de sistemas de inteligência artificial. Essas alterações são essenciais para assegurar a transparência no tratamento de dados, fortalecer a confiança dos titulares e possibilitar que apenas de maneira voluntária dados pessoais sejam utilizados para treinamento de Inteligência Artificial, garantindo que suas informações pessoais não sejam utilizadas sem seu conhecimento e autorização explícita. Com a crescente utilização de sistemas de inteligência artificial em diversas áreas e seu desenvolvimento exponencial, é fundamental que haja uma regulamentação clara e específica que proteja os direitos dos titulares e evite possíveis abusos no uso de seus dados pessoais no desenvolvimento de novas tecnologias.



* C D 2 4 7 5 5 2 9 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 08/07/2024 16:22:56.757 - Mesa

PL n.2775/2024

Uma das principais preocupações é a proteção dos dados de menores de idade. Dada à vulnerabilidade dos menores de 16 anos e a necessidade de uma proteção mais rigorosa de seus dados pessoais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atual redação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Esta medida reflete uma preocupação ética e legal com a proteção dos direitos e da privacidade das crianças e adolescentes, assegurando que suas informações sejam tratadas com o cuidado e a proteção devida.

As alterações são justificadas pela crescente dependência de grandes volumes de dados para o treinamento e aprimoramento dos sistemas de inteligência artificial, o exponencial desenvolvimento dessas tecnologias e o potencial poder que seus portadores passam a possuir em influenciar o tecido social como um todo. Sem regulamentações claras e específicas, há um risco significativo de que os dados pessoais sejam usados de maneiras que os titulares não previram ou autorizaram, comprometendo sua privacidade e segurança, e desenvolvimento de tecnologias baseado em medidas antiéticas. Ao exigir consentimento específico e expresso, o Projeto de Lei fortalece as bases legais para o tratamento de dados e alinha a LGPD às melhores práticas internacionais em proteção de dados.

Em suma, as propostas de alteração visam proteger os direitos dos titulares de dados e estabelecer um marco regulatório claro e robusto, específico para o uso de inteligência artificial no Brasil. Ao garantir que o uso de dados para o treinamento de IA seja feito de maneira transparente, responsável e ética, estas medidas contribuirão para a construção de um ambiente digital mais seguro e confiável, beneficiando tanto os indivíduos quanto as empresas que utilizam essas tecnologias e, por fim, a sociedade brasileira como um todo, assegurando que os avanços tecnológicos sejam acompanhados de salvaguardas adequadas para a privacidade e os direitos dos titulares de dados.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

**Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE**



* C D 2 4 7 5 5 2 9 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.709, DE 14 DE
AGOSTO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709>

FIM DO DOCUMENTO